



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 655/2024
Data: 27/03/2024 - Horário: 16:23
Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL, ENTRE 20 DE DEZEMBRO E 20 DE
JANEIRO.

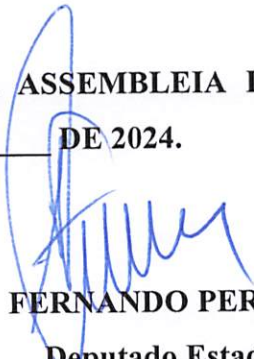
Art. 1º Ficam suspensos os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, conforme determina o artigo 220, da Lei nº 13.105, de março de 2015, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão realizadas audiências ou sessões de julgamento relativas aos processos administrativos com prazos suspensos nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado e o disposto no art. 1º desta Lei, os prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual não se suspendem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ. ____ DE ____ DE 2024.


FERNANDO PEREIRA
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, no âmbito dos processos administrativos em trâmite perante os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual.

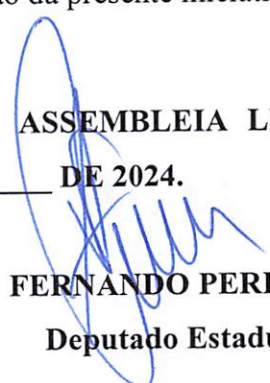
A proposta é decorrente de demanda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas (OAB-AL), e objetiva suprir a ausência de previsão legal que suspenda os prazos nos processos que tramitam no âmbito da Administração Pública Estadual no período já consagrado pelo art. 220 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a exemplo do que acontece no Poder Judiciário.

Nesse contexto, a medida é postulada como forma de regulamentar a viabilidade de férias plenas para todos os advogados do Estado de Alagoas.

Vale, por fim, ressaltar que as atividades da Administração Pública permanecem sendo desenvolvidas de modo pleno, sem suspensão de suas atividades, ficando apenas suspenso o início dos prazos para a prática de atos pelos advogados e, em especial, a realização de audiências e julgamentos, ressalvados os casos de urgência.

A aprovação do presente prospecto, propiciará à advocacia alagoana, o justo recesso anual, como já ocorre no judiciário. Contamos, portanto, com todo o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ. ____ DE _____ DE 2024.**


FERNANDO PEREIRA
Deputado Estadual